CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 038/2025 – PMJC
Inexigibilidade de Licitação Nº 015/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretária Municipal de Educação, a Srª. MILCA MAGALHÃES PIAUÍ DE CASTRO, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **MOBILE WEB TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.455.066/0001-92 estabelecida na Av. Senador Arêa Leão, Nº 3647 – Bairro: São Cristóvão, na cidade de Teresina/PI, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr. CARLOS ALEXANFRE PONTES NEVES, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.598.326 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 762.437.963-53, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima qualificados, após a regular conclusão do Processo Administrativo Nº 038/2025 – PMJC, Inexigibilidade de Licitação N° 015/2025, devidamente amparado nas normas contidas na Lei n° 14.133/2021, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria especializada, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviço de implantação e disponibilização de plataforma tecnológica educacional integrada no modelo SaaS (Software como serviço) da solução MobiEduca.ME, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, do município de João Costa/PI, conforme Termo de Referência e proposta apresentada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.
2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, posto que esta sendo contratada pessoa jurídica que demonstrou possuir pessoal dotado de conhecimento especializado em consultoria na matéria de licitações e contratos e na realização e conclusão dos trabalhos apresentados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.
3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 038/2025 – PMJC, Inexigibilidade de Licitação n° 015/2025, bem como ao Termo de Referência e à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo acima citado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora firmado o valor de **R$: 60.669,00 (sessenta mil seiscentos e sessenta e nove reais)**, os quais deverão ser pagos conforme segue:

I. O valor de R$ 25.245,00 (vinte e cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais) deverá ser feito de uma única vez, para implantação das escolas definidas.

P.M.J.C FL. Nº VISTO

II. O valor de R$ 2.952,00 (dois mil novecentos e cinquenta e dois reais) a serem pagos mensalmente e obrigatoriamente até o 10º dia útil do mês subsequente, durante a vigência do presente contrato.

4.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.07.00 - SEME	12.361.0269.2024 - Administração e Encargos da Secretaria	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	1.500.00.200

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.1.5. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

5.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

5.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes neste Termo;

6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, os serviços em desacordo com as condições previstas neste termo;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data inicial do acesso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.6. Designar, no ato da assinatura do contrato, um representante devidamente credenciado (preposto), para tratar todas as questões relativas à contratação, inclusive administrativas. A CONTRATADA deverá informar o telefone celular, endereço, e-mail e/ou qualquer outro meio que possibilite o contato facilitado com o representante indicado;

6.1.7. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços sejam executados nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

P.M.J.C COMISSÃO FL. Nº VISTO

6.1.8. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela

CONTRATANTE;

6.1.9. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços no cumprimento dos prazos previamente estabelecidos, substituindo ou repondo os que não atendam às exigências contratuais;

6.1.10. Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;

6.1.11. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação.

6.1.12. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

6.1.13. Realizar os serviços conforme especificações constantes neste instrumento e no processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação;

6.1.14. Comunicar à contratante qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação dos serviços, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, entre outros;

6.1.15. A contratada prestará à contratante treinamento ilimitado para operar o sistema, visando regular o funcionamento do mesmo com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

6.1.16. A contratada deverá fornecer à Contratante acesso ao software através de login e senha;

6.1.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerado os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.1.18. A contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

6.1.19. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na lei n° 14.133/2021.

6.1.20. Comprovação de que o software a ser adquirido está certificado pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES;

6.1.21. Responsabilizar-se pela instalação, ativação, configuração e testes de todos os softwares que compõem a solução adquirida e compatibilizá-la à infraestrutura definida;

6.1.22. Manter a solução tecnológica sempre atualizada, garantindo a implementação de melhorias e correções de forma contínua, sem prejuízo ao funcionamento dos serviços.

6.1.23. Realizar manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da solução tecnológica, garantindo seu pleno funcionamento e segurança.

6.1.24. Garantir a confidencialidade e segurança das informações tratadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

6.1.25. Fornecer suporte técnico contínuo e atendimento a chamados dentro dos prazos acordados, conforme especificado no contrato.

6.1.26. Realizar a integração do sistema com as plataformas existentes na Secretaria Municipal de Educação, conforme necessário.

6.1.27. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços sejam executados nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE.

P.M.J.C FL. Nº VISTO

7.1 O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.
8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
8.1.1. A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializado, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.
9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.
10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO.
11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.
12.1 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa/PI/PI, é termo judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

P.M.J.C FL. Nº VISTO

PREFEITURA DE
João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Costa/PI/PI, 28 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI/PI
Milca Magalhães Piauí de Castro
Sec. Municipal de Educação

MOBILE WEB TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA:11455066000192
Assinado de forma digital por MOBILE WEB TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA:11455066000192
Dados: 2025.05.28 08:03:32 -03'00'
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: Ana Rardina S. de Abreu
CPF: 078.116.343-92

NOME: Laudimila da Silva Oliveira
CPF: 057.041.333-80

P.M.J.C CC.PEL
FL. Nº
VISTO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 038/2025 – PMJC
Inexigibilidade de Licitação Nº 015/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretária Municipal de Educação, a Srª. MILCA MAGALHÃES PIAUÍ DE CASTRO, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **MOBILE WEB TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.455.066/0001-92 estabelecida na Av. Senador Arêa Leão, Nº 3647 – Bairro: São Cristóvão, na cidade de Teresina/PI, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr. CARLOS ALEXANFRE PONTES NEVES, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.598.326 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 762.437.963-53, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviço de implantação e disponibilização de plataforma tecnológica educacional integrada no modelo SaaS (Software como serviço) da solução MobiEduca.ME, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, do município de João Costa/PI, conforme Termo de Referência e proposta apresentada.
VALOR: R$: 60.669,00 (sessenta mil seiscentos e sessenta e nove reais)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.07.00 - SEME	12.361.0269.2024 - Administração e Encargos da Secretaria	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	1.500.00.200

PRAZOS: O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

João Costa/PI/PI, 28 de maio de 2025.

Id:0CC565243236E732

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Processo Administrativo Nº 037/2025 - PMJC
Inexigibilidade Nº 014/2025

Considerando o exposto pelo Procurador Geral da Prefeitura Municipal, **RATIFICO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termo do Art. 74, inciso III, "a", da Lei Nº 14.133/2021, para Contratação de empresa para Especializada para a Prestação dos Serviços Técnicos especializados para a elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) do Município de João Costa/PI, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Habitação e do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS).

CONTRATADA: EJP CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.030.042/0001/54, com sede na Rua Alberone Lemos, 401 – Bairro: Acarape – CEP: 64.003-780, em Teresina/PI, neste ato representado pelo sua Sócia Administradora a Engª. EURIMAR GOMES PINANGÉ, brasileira, solteira, Engenheira Civil, portadora da cédula de Identidade nº 456.558-SSP-PI - CPF: 239.423.553-53.

VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Encaminhe-se à Equipe Permanente de Planejamento de Contratação para emissão das vias do contrato e Publicação do Termo de Ratificação e Extrato, na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

João Costa/PI, 23 de maio de 2025.

ANA PAULA PEREIRA MACIEL
Sec. Municipal de Ação e Desenvol. Social

Id:0E28AA9C8FC0E741

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Processo Administrativo Nº 038/2025 - PMJC
Inexigibilidade Nº 015/2025

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, **RATIFICO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termo do Art. 74, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, para Contratação de empresa para Prestação de Serviço de implantação e disponibilização de plataforma tecnológica educacional integrada no modelo SaaS (Software como serviço) da solução MobiEduca.ME, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, do município de João Costa/PI.

CONTRATADA: MOBILE WEB TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.455.066/0001-92 estabelecida na Av. Senador Arêa Leão, Nº 3647 – Bairro: São Cristóvão, na cidade de Teresina/PI, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr. CARLOS ALEXANFRE PONTES NEVES, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.598.326 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 762.437.963-53.

VALOR: R$: 60.669,00 (sessenta mil seiscentos e sessenta e nove reais).

Encaminhe-se à Equipe Permanente de Planejamento de Contratação para emissão das vias do contrato e Publicação do Termo de Ratificação e Extrato, na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

João Costa/PI, 21 de maio de 2025.

MILCA MAGALHÃES PIAUÍ DE CASTRO
Sec. Municipal de Educação

Id:09FEDA337722E73C

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 037/2025 – PMJC
Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretária Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, designada através da Portaria Nº 005/2025, de 02 de janeiro de 2025, a Srª. ANA PAULA PEREIRA MACIEL, portadora do documento de identificação (RG) n º 2.124.964 expedido por SSP/PI, e inscrita no CPF/MF sob n º. 952.481.613-04, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **EJP CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.030.042/0001/54, com sede na Rua Alberone Lemos, 401 – Bairro: Acarape – CEP: 64.003-780, em Teresina/PI, neste ato representado pelo sua Sócia Administradora a Engª. EURIMAR GOMES PINANGÉ, brasileira, solteira, Engenheira Civil, portadora da cédula de Identidade nº 456.558-SSP-PI - CPF: 239.423.553-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "a" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços Técnicos especializados para a elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) do Município de João Costa/PI, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Habitação e do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.
VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/FMHIS e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.20.00 - FMHIS	16.482.0068.2084 - Apoio ao Sistema Mun. de Habitação e Interesse Social	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pes. Jurídica	1.500.00-999

PRAZOS: O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

João Costa/PI, 28 de maio de 2025.

Id:0B621FABD4ACE74B

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 038/2025 – PMJC
Inexigibilidade de Licitação Nº 015/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretária Municipal de Educação, a Srª. MILCA MAGALHÃES PIAUÍ DE CASTRO, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **MOBILE WEB TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.455.066/0001-92 estabelecida na Av. Senador Arêa Leão, Nº 3647 – Bairro: São Cristóvão, na cidade de Teresina/PI, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr. CARLOS ALEXANFRE PONTES NEVES, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.598.326 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 762.437.963-53, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviço de implantação e disponibilização de plataforma tecnológica educacional integrada no modelo SaaS (Software como serviço) da solução MobiEduca.ME, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, do município de João Costa/PI, conforme Termo de Referência e proposta apresentada.
VALOR: R$: 60.669,00 (sessenta mil seiscentos e sessenta e nove reais)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.07.00 - SEME	12.361.0269.2024 - Administração e Encargos da Secretaria	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	1.500.00.200

PRAZOS: O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

João Costa/PI/PI, 28 de maio de 2025.